



GOVERNO DO
ESTADO do CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Lauriza Vieira de Lima

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Lauriza Vieira de Lima no município de Horizonte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU N° 0970592/2014 | PARECER N° 0116/2015 | APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Izabel Cristina de Sousa Araújo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Lauriza Vieira de Lima, no município de Horizonte, por meio do processo nº 0970592/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Francisco Pereira de Azevedo, nº 194, Bairro Gameleira, CEP: 62.880-000, no município de Horizonte, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 09.507.744/0001-71, com Censo Escolar nº 23269774.

Responde pela direção da escola a professora Izabel Cristina de Sousa Araújo, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 11538, e pela secretaria escolar, José Eduardo Alves Gadelha, Registro nº 143.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Carlos Renato da Mota Bezerra, CREA-Ce nº 11318-D. O Atestado de Salubridade foi expedido pela Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Saúde, assinado pelo médico veterinário Dr. Pedro Alves Sobrinho, CRMV nº 0947-Ce.

O acervo bibliográfico é constituído de 1890 livros para um total de 458 alunos matriculados, revelando uma proporção de 04 (quatro) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa


**GOVERNO DO
ESTADO do CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0116/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lauriza Vieira de Lima, no município de Horizonte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 174/2015 da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados insertos no SISP a respeito da instituição.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE